



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

## Sumário

Poder Executivo.....	1
Licitações.....	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
Jurídico.....	2
LEI municipal Nº.1.655, de 14 de setembro de 2022.....	2
ADITIVO Nº 003/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.....	8
TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022.....	8

### Poder Executivo

### Licitações

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 140/2022, RATIFICO a Dispensa nº 10044/2022, que visa a “Aquisição de livros literários para a rede municipal de educação”

**Contratado:** VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42, situado à Rua Dom Pedro II, Nº 319, Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99.051-390.

**Objeto:** Aquisição de livros literários para a rede municipal de educação

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Ficha:** 192

02.061.12.361.1202.2018.4.4.90.52.00.00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

**VALOR DO PROCESSO: R\$ 17.465,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).**

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 13 de Setembro de 2022

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Jurídico**

## **LEI MUNICIPAL Nº.1.655, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Institui processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 18 do Plano Municipal de Santana da Vargem/MG e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DEMOCRÁTICO**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Art.1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores das Escolares das escolas municipais do município de Santana da Vargem, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG.

Art.2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 18 do Plano Municipal de Educação de Santana da Vargem/MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art.3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art.4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 02 (dois) anos.

## CAPÍTULO II

### DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.5º. Os critérios para escolha de diretor têm como referência clara os campos do conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.6º. A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor das escolas públicas municipais da sede do Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizado em duas etapas:

I- 1ª Etapa: Processo seletivo de prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessárias à gestão escolar de caráter eliminatório a ser prestado pelo (a) candidato (a). Serão considerados aprovados na primeira etapa os candidatos (a)s que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na avaliação.

II- 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada instituição de ensino.

§1º. As regras para realização do processo seletivo descrito no inciso, deste artigo serão definidas em edital.

§2º. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado num prazo máximo de 15 (quinze) dias e assim sucessivamente, devendo o Chefe do poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.

Art.7º. As etapas do processo deverão ser realizados na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Art.8º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

- I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício na unidade escolar até a data da inscrição;
- II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena na área educacional;
- III- ser concursado.

Art.9º. Para participar do processo eleitoral, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

- I – ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterruptos na unidade escolar até a data de inscrição;
- II – ser, preferencialmente, habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, tendo cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

Art.10. É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

- I – responda a processo administrativo disciplinar;
- II – esteja sob licenças médicas contínuas.

Art.11. Haverá na unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção do candidato a direção, constituída em Assembleia Escolar da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§1º. Devem compor a comissão membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre:

- I – 01 (um) Representante dos professores;
- II – 01 (um) Representante dos pais;
- III – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação
- IV – 02 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O representante e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Escolar pelos respectivos segmentos.

§3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§5º. Não poderá compor a comissão:

- I – qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;
- II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

Art.12. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de :

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

III – analisar e julgar acompanhada da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

IX – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

X – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A eleição poderá ser eletrônica.

Art.13. A Assembleia a que se refere o art. anterior, em seu inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art.14. Na Assembleia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art.15. É vedado ao candidato e a comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;

IV – aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;

V – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo.

Parágrafo único. Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do art. 15 desta Lei.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Art.16. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola;

II – pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º. O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§2º. O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art.17. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade.

Art.18. Não é permitido votar por procuração.

Art.19. O eleitor com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art.20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.21. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.22. Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art.23. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os eleitores e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus conjugues e parentes até o segundo grau.

Art.24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art.25. O voto será efetivado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art.26. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Art.27. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.28. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§1º. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.29. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada.

Art.30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art.31. Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo.

Art.32. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação no diário oficial do Município, quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e disponibilização no site oficial.

Art.33. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; persistindo o empate, o que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar. Se ainda persistir o empate, será classificado o mais idoso.

§2. Em caso de candidato único, será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art.34. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art.35. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar a comunidade, em Assembleia Escolar, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Escolar da comunidade escolar.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36. A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art.37. A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santana da Vargem/MG, 14 de setembro de 2022.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADITIVO Nº 003/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE FOMENTO N.º 002/2022**

**ADITIVO A PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº MG 3.188.390, SSP MG, regularmente inscrito no CPF nº 538.513.406-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos da Silva, nº81, Centro, Santana da Vargem MG, CEP: 37.195.000 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE**, entidade de utilidade pública Municipal, Federal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, 771, neste ato representada por seu Presidente, Ênio Brito, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO 03 AO TERMO DE FOMENTO 02 DE 2022**, com base no artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014, conforme cláusulas e condições que seguem que serão adicionadas às já previstas no termo de fomento 02 de 2022:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo, visa auxiliar a OSC (Organização da Sociedade Civil) nos objetivos e metas traçados no termo de fomento 02 de 2022, complementando o valor ora proposto, para subsidiar ajudar na contratação de uma profissional, professora para laborar no período integral. O valor contido neste aditivo será responsável para custear verbas salariais, encargos trabalhistas e verbas rescisórias da profissional para laborar durante o presente exercício financeiro, para que a OSC possa garantir objetivos e metas traçados no termo de fomento 02 de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 O presente Termo Aditivo terá como Gestora a Sr<sup>a</sup>. Eliane Aparecida Figueiredo, Secretária de Ação Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)**

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho do termo de fomento e aditivo, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;

3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.



## II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e do presente aditivo;

3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.12 Fazer as prestações de contas referentes a cada parcela liberada afim de manter a regularidade da instituição junto ao município e pleitear novas parcerias.

3.13 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.14 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.15 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.16 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

- 3.17 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 3.21 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.27 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.
- 3.28 .São compromissos da PROPONENTE:
- Desenvolver os serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
  - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços da Educação Especial em Estimulação Precoce, Serviço de Atendimento Específico, Serviço Pedagógico Específico, Serviço Pedagógico Específico/TEA, Oficina, atendimentos Reabilitatórios, assim como a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos matriculados e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

- Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;
- Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;
- Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Encaminhar os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede regular de ensino.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo Aditivo, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de desembolso, o valor total do adicional de R\$ 6.087,61 (seis mil, oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) consubstanciando nos meses de Setembro a Novembro de 2022, o montante de R\$ 1.321,08 (mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos) e no mês de dezembro, o valor de R\$ 2.154,67 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente ao salário e verbas rescisórias.

4.2 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto;





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica e ainda cheques para quaisquer pagamentos;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 14 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2022: 02.081.12.367.1207.0.018, elemento de despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – ficha 436.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 10.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 10.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 10.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 10.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
- 10.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 10.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- 10.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 10.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 10.10 A realização de despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
  - d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
  - e) Pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 825

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO

12.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Termo de Fomento 02, de 05 de fevereiro de 2022, firmados entre o Município de Santana da Vargem e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Santana da Vargem.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, 14 de setembro de 2022

**José Elias Figueiredo**

Prefeito Municipal

**Ênio Brito**

Presidente APAE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

**Conteudista Licitações:** Roberta Grazielle Barbosa

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira